



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 657/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 8202/2014 - 34833, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **FLAVIO ALVES VASCONCELOS**, CPF/CNPJ Nº: **986.589.726-15**, **ELIANE VASCONCELOS BARROS**, CPF/CNPJ Nº: **511.311.886-91**, até **16 de junho de 2027**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SÃO BENTO** no(s) município(s) de **Edéia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Vertende sem denominação do Rio dos Bois</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)</b>	<b>LT: -17°47'08,9"/LG: -50°09'25,8"</b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>10,54 l/s</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Regularização de vazão</b>
<b>Área inundada</b>	<b>5.668,10 m<sup>2</sup></b>
<b>Volume total</b>	<b>5.517,55 m<sup>3</sup></b>
<b>Situação do uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo</b>	<b>Sifão com registro a jusante</b>
<b>Diâmetro da descarga de fundo</b>	<b>15,00 cm</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo</b>	<b>467,00 m</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **16 de junho de 2017**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso.

V. Manter uma vazão mínima a jusante do barramento de 10,54 L/s.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **16** dias do mês de **junho** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

